

LEI Nº 2.298/2015.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana-PE, 16/02/15

Anabel Soares da Silva

Secretária de Administração

Matrícula nº 037/3014

Altera dispositivos e anexos da Lei n. 1987, de 06 de outubro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II, do art. 24, da Lei n. 1987, de 06 de outubro de 2006 – Plano diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana-PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – São consideradas áreas urbanas, para fins desta Lei:

- I –
- II – **as áreas ocupadas ou loteadas das Praias de Ponta de Pedras, Catuama, Carne de Vaca e Atapuz, inclusive suas áreas de expansão urbana, bem como a Área de Expansão Urbana de Tiriri, integrantes da MZ4;**
- III –
- IV –
- V –

Art. 2º - Extingue-se o parágrafo único do art. 25, que fica substituído pelo parágrafo 1º, e acrescenta-se o parágrafo 2º ao mesmo artigo, da Lei n. 1987, de 06 de outubro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana-PE, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 25 – São consideradas rurais para os fins desta Lei:

- I –
- II –
- III –

C

§ 1º As áreas rurais são os espaços utilizados em atividades agrícolas e/ou na produção pastoril, extrativa e cultivos de qualquer natureza.

§ 2º As Áreas de Expansão Urbana serão consideradas rurais para todos os efeitos enquanto lhes for dada destinação rural nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - Acrescenta a alínea i ao inciso III, do art. 35, converte em § 1º o inciso IV do mesmo artigo, e cria o § 2º desse artigo, da Lei 1987, de 06 de Outubro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana-PE, com a seguinte redação:

Art. 35 – As Zonas de Expansão Urbana – ZEU – representadas graficamente nos mapas dos Anexos VII desta Lei, são áreas destinadas ao crescimento dinâmico do Município, possibilitando que o processo de ocupação urbana ocorra de forma gradativa, compreendendo:

- I-
- II –
- III -

i) Zona de Expansão Urbana de Tiriri – ZEUT – área onde existe atividade de aquicultura, que tem a função de permitir a expansão urbana municipal e a realização de atividades antrópicas com a utilização e ocupação do solo para fins urbanos com ocupação de densidade variável, desde que não ofereça riscos ao meio ambiente e à população.

§ 1º São permitidos nas ZEU's das praias de Ponta de Pedras, Carne de Vaca e Atapuz, os seguintes usos:

- a) residencial unifamiliar isolado;**
- b) condomínio horizontal;**
- c) condomínio vertical;**
- d) condomínio vertical em conjunto;**
- e) comércio varejista e atacadista em geral;**
- f) serviços em geral;**
- g) meios de hospedagem;**



- hotéis, resorts;
- hotel-residência, flat-service, apart-hotel, condo-hotel;
- pousadas;
- pensões.
- h) lazer associado ao turismo;
- i) não-residencial misto.

§ 2º Na Zona de Expansão Urbana de Tiriri – ZEUT são permitidos todos os usos previstos no parágrafo anterior, acrescidos dos seguintes:

- a) serviços de logística;
- b) mineração;
- c) indústria;
- d) tratamento de efluentes sanitários e resíduos sólidos.

Art. 4º - Acrescenta o inciso VII, ao art. 113, da Lei 1987, de 06 de Outubro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana-PE, com a seguinte redação:

Art. 113- As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação dos Índices Básicos até o limite estabelecido pelo uso dos Índices Máximos, mediante proporção da contrapartida financeira, na forma, de cotas do direito de construir, a saber:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- VI –

VII – Zona de Expansão Urbana de Tiriri – ZEUT, na Macrozona 4.

Art. 5º - Acrescenta a alínea g, ao inciso II, do art. 116, da Lei 1987, de 06 de Outubro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana-PE, com a seguinte redação:

Art. 116- A Transferência do Direito de Construir será aplicada:

- I –
- II – Nas zonas abaixo indicadas, cujas áreas permitam receber o potencial construtivo relativo às cotas do



direito de construir, advindas das áreas ou imóveis referidos no inciso anterior:

g) Zona de Expansão Urbana de Tiriri – ZEUT, na Macrozona 4.

Art. 6º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Goiana-PE terá preferência sobre qualquer outro Plano que pretenda definir uso e ocupação do solo no território do município de Goiana, em respeito ao art. 30, VIII, da Constituição Federal.

Art. 7º - O mapa constante do Anexo I, da presente Lei é a representação da ZEUT – Zona de Expansão Urbana do Tiriri, constante da MZ4.

Art. 8º - O Anexo II, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Goiana, que trata da Tabela de Índices de Uso e Ocupação do Solo de Goiana, fica acrescido do Anexo II da presente lei, que estabelece a Tabela de Índices de Uso e Ocupação do Solo e seus parâmetros para a ZEUT constante da MZ4.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

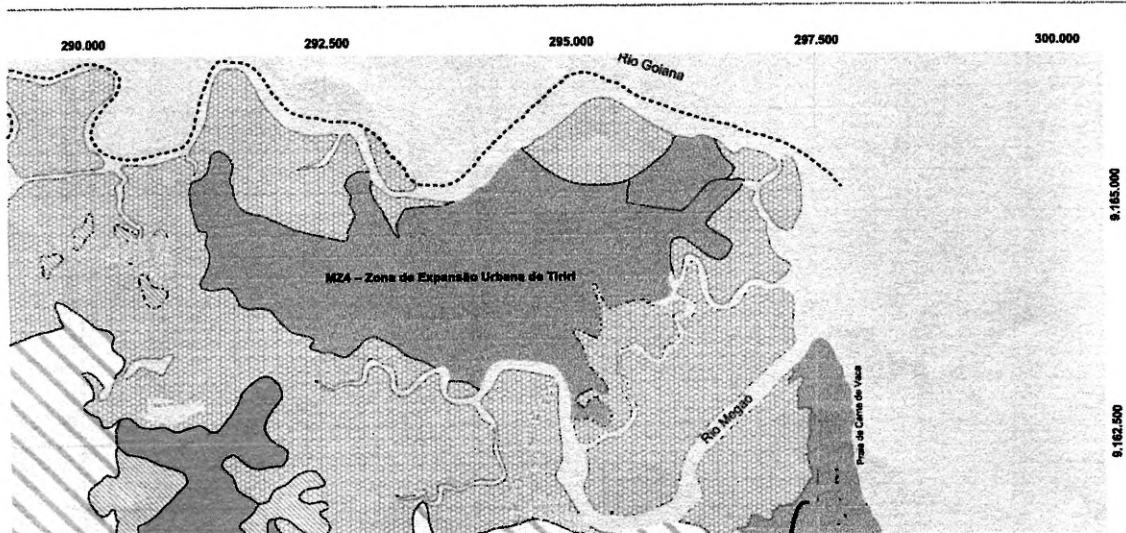
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de dezembro de 2015.

FREDERICO GADÉLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito



ANEXO I



Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de dezembro de 2015.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

ANEXO II

MZ4 – ÁREAS URBANAS									
Zonas	Recuos (m)			TO(%)	Área verde (%)	Coeficiente de Utilização	Gabarito máximo (pav/m)	Área mínima da gleba (m2)	Test. Min.
	Frontal	Laterais	Fundos						
ZEUT	5	1.5	3	60	25	2	6P/21m	360	12

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 16 de dezembro de 2015.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito